

LEI Nº 1240/2018.**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CREDITOS
REFIS/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-refis/2018, que tem por objetivo recuperar os créditos de: IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, ou qualquer outro debito do contribuinte para com este município, inscritos em dividas ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º Os Créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, e ISSQN, ou qualquer outro debito do contribuinte para com este município, inscritos em dívida ativa ou não, em fase administrativa ou judicial, cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, desde que satisfeitas as condições previstas nesta lei, poderão ser pagos das seguintes formas:

I- À vista, em única parcela no ato da adesão ao REFIS/2018 com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de morra, para pagamentos até 30 de Dezembro de 2019.

II- Parcelamento, no máximo em 10 (dez) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2018, e as parcelas seguintes com vencimentos no dia 30 de cada mês subsequente ao d adesão:

**TABELA DE DESCONTOS DE PARCELAS E DESCONTOS DE JUROS E MUTA
(REFIS/2018)**

NÚMERO DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
02 PARCELAS	90% DE DESCONTO
03 PARCELAS	80% DE DESCONTO
04 PARCELAS	70% DE DESCONTO
05 PARCELAS	60% DE DESCONTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Recuperação de Créditos- REFIS/2018, desde que requerida pelo contribuinte, também é extenso aos parcelamentos em

Cristiano P. Martins
PREFEITO



vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas decorrentes de parcelamentos firmados com base nesta lei, não poderão ser inferior a R\$30,00 (trinta) reais.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncias espontânea de débitos iscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2018.

Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2018 será até o dia 31 de dezembro de 2018, ou, a critério da administração, seja prorrogada por decreto administrativo.

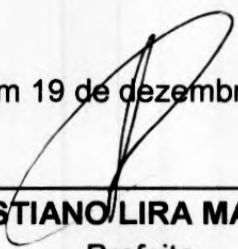
Art. 5º O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao Programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2018 diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, através de termos de parcelamento e adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2018, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º O disposto no artigo segundo desta lei, somente poderá alcançar Créditos objeto de Litigio Judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo município.

Art. 7º Caso o parcelamento efetuado nos termos desta lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a fazenda municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o termo de parcelamento será imediatamente encaminhado a cobrança judicial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.


CRISTIANO LIRA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

